

**PROVA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ- PR - EDITAL: 01/2023 DO CMDCA.**

**GABARITO**

<b>QUESTÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
<b>01</b>	<b>C</b>
<b>02</b>	<b>D</b>
<b>03</b>	<b>A</b>
<b>04</b>	<b>A</b>
<b>05</b>	<b>B</b>
<b>06</b>	<b>B</b>
<b>07</b>	<b>B</b>
<b>08</b>	<b>C</b>
<b>09</b>	<b>A</b>
<b>10 – ESTUDO DE CASO</b>	<b><a href="https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/O-que-e-um-caso-relevante-para-o-Conselho-Tutelar">https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/O-que-e-um-caso-relevante-para-o-Conselho-Tutelar</a></b>

O Estatuto da Criança e do Adolescente elenca as atribuições 37 conferidas ao Conselho Tutelar autorizando-o a adotar procedimentos legais cabíveis ao tomar conhecimento de fatos que porventura caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, Art. 136):

- Atender a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta (ECA, Art. 98);
- Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas de encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (ECA, art. 129, I), bem assim aplicar medida de advertência (ECA, art. 129 VII);
- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; 3801 das crianças e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.